

*Aqui você fecha
o melhor negócio*



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO n° 02/2023 DO DA PREFEITURA DE VILA VELHA

Pregão Eletrônico n° 02/2023

HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 39.818.737/0001-51, com domicílio funcional na Rod. E.S 490 Safra x Marataízes, s/n° km 32 - Muritiba, Candéus e Duas Barras - Itapemirim -ES - CEP: 29.330-000, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar

CONTRARRAZÕES

em virtude da impugnação administrativa da empresa **DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA-ME**, conforme os fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

I - FATOS

Alega o Recorrente, DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA-ME, que participou da sessão referente ao Edital n 02/2023, oferecendo lance para o LOTE 3 - PEITO DE FRANGO, tendo sido convocada para apresentar amostra, **e posteriormente desclassificada, sob o argumento de que a amostra apresentada não atende os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório.**

Vejamos o motivo da desclassificação, do LOTE 3, conforme informação da Equipe técnica de Nutricionista:

"A amostra entregue, Filé de peito de frango (marca: Rivelli) não atendeu a especificação técnica exigida. Na Especificação Técnica, foi exigido Peito de frango sem osso. (...)"

HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

CNPJ N° 39.818.737/0001-51 – INSC. EST. N° 081.670.76-1

Rodovia ES 490 Safra X Marataízes, km 32 s/n° - Muritiba, Candéus e Duas Barras – TEL: (28) 3532-1446



Autenticar documento em <https://portal.sistemas.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700310038003800310034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

“Diante o exposto, e considerando que a amostra filé de peito de frango não foi aprovada pelo não atendimento das especificações técnicas, sugerimos por manter a desclassificação da empresa DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA EPP, por estar em desacordo com o item 16.6 do Termo de Referência.”

Conforme se observa, restou acertada a desclassificação do Recorrente, DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA-ME, uma vez que a tal empresa ofertou produto em desacordo com a especificação técnica previamente estabelecida no Edital.

O Edital exigia de forma taxativa, PEITO DE FRANGO SEM OSSO, contudo em contrariedade ao instrumento convocatório a licitante ofertou FILÉ DE PEITO DE FRANGO, deixando claro o seu desrespeito ao princípio da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório.

II - DO MÉRITO

Insta mencionar que a realidade dos fatos não condiz com o relatado pelo recorrente, tanto que, a comissão de análise de amostra e o pregoeiro, de plano, ao constatarem que o Recorrente agiu em desconformidade com o exigido no Edital, ofertando produto diverso do descrito no Termo de Referência, de forma acertada, desclassificou o Recorrente.

O Edital no Item 3.1 é claro ao informar, que o objeto a ser fornecido deve atender as especificações do termo de referência, vejamos:

3.1. Constitui objeto desta licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - HORTIFRUTIGRANJEIROS, ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, PROTEÍNAS (AVE E CARNE SUÍNA), LEITE E DERIVADOS, BISCOITOS, PÃES E POLPAS DE FRUTA CONFORME CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA no Anexo I deste Edital.

HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

CNPJ N° 39.818.737/0001-51 – INSC. EST. N° 081.670.76-1

Rodovia ES 490 Safra X Marataizes, km 32 s/n° - Muritiba, Candéus e Duas Barras – TEL: (28) 3532-1446



Autenticar documento em <https://portal.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700310038003800310034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ora, o Edital não deixa dúvidas quanto à necessidade da observância das especificações técnicas do Objeto, constante no termo de referência.

Desta forma, deveria o licitante, DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA-ME, em obediência ao ter ofertado e enviado para amostra, produto que se adequasse ao exigido no Termo de Referência, qual seja ter ofertado Peito de Frango sem osso, ao invés do Filé de Peito de Frango.

Vejamos a informação constante no Termo de Referência:

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Os Gêneros Alimentícios, objetos do Registro de Preços, **DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA TABELA A SEGUIR:**

Peito de Frango sem osso, limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves saudáveis, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 11 (onze) meses, a contar da data de entrega. Embalagem de 1kg. Produto de acordo com legislação vigente

Ora, o Edital foi taxativo, em dizer que os licitantes, **DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, inexistindo, portanto, justificativa para que o licitante ofereça produto em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência.

Portanto, resta claro que a atitude do DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA-ME, revela a sua falta de experiência e desrespeito com as especificações técnicas, visto que os produtos PEITO DE FRANGO SEM OSSO e FILÉ DE PEITO DE FRANGO, são produtos totalmente diferentes, sendo o primeiro comercializado inteiro sem cortes e o segundo comercializado em bife.

HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

CNPJ Nº 39.818.737/0001-51 – INSC. EST. Nº 081.670.76-1

Rodovia ES 490 Safra X Marataizes, km 32 s/nº - Muritiba, Candéus e Duas Barras – TEL: (28) 3532-1446



Autenticar documento em <https://portal.sistemas.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700310038003800310034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ora, quem elaborou o Edital, tinha pleno conhecimento da necessidade da administração, tanto é que fixou de forma clara e objetiva a intenção da administração em contratar o produto PEITO DE FRANGO SEM OSSO e não FILÉ DE PEITO DE FRANGO.

O Edital, por força do artigo 3, inciso II da lei 10520/02, deve fazer constar de forma precisa e clara as definições do objeto, de forma a orientar os licitantes o que se pretende contratar.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a **definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

O mesmo foi reproduzido no Decreto 10.024/19:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) **a definição precisa, suficiente e clara do objeto;**

Conforme se observa, o edital de licitação e o termo de referência devem estabelecer regras claras de modo a propiciar um julgamento objetivo das amostras, não sendo factível ao julgador, decidir classificar/habilitar propostas que não atendam às exigências editalícias, sob pena de contrariar os princípios da isonomia, impessoalidade, vinculação ao edital e do julgamento objetivo da proposta.

Vejamos o que diz o Artigo 44 e 45 da Lei 8666/93:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. **O julgamento das propostas será objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de

HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

CNPJ N° 39.818.737/0001-51 – INSC. EST. N° 081.670.76-1

Rodovia ES 490 Safra X Marataizes, km 32 s/n° - Muritiba, Candéus e Duas Barras – TEL: (28) 3532-1446



Autenticar documento em <https://portal.sistema.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700310038003800310034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Dessa forma, considerando que quem elaborou o edital, tinha pleno conhecimento do que estava exigindo, bem como que o edital não possui palavras inúteis, os licitantes e a administração devem seguir de forma objetiva as especificações/exigências pré-fixadas no edital e no Termo de Referência.

Portanto, para que seja mantida a legalidade da licitação, o pregoeiro deve manter à sua decisão onde foi determinada à desclassificada à empresa Recorrente, visto que a mesma não atendeu à determinação editalícia, a qual exige o fornecimento de PEITO DE FRANGO SEM OSSO.

Vejamos a jurisprudência do tribunal de Contas da União:

Enunciado

É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas. (Acórdão 460/2013-Segunda Câmara; **Data da sessão** 19/02/2013; **Relator** ANA ARRAES)

Diante exposto, fica evidente que a conduta do pregoeiro, em desclassificar a empresa Recorrente está em conformidade com a lei e com os princípios basilares que norteiam o direito administrativo e o processo licitatório.

Diante de todo o exposto, não restam dúvidas de que a desclassificação da empresa DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA-ME está pautada em fundamentos fáticos e jurídicos, devendo tal desclassificação ser mantida.

HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

CNPJ N° 39.818.737/0001-51 – INSC. EST. N° 081.670.76-1

Rodovia ES 490 Safra X Marataizes, km 32 s/n° - Muritiba, Candéus e Duas Barras – TEL: (28) 3532-1446



Autenticar documento em <https://portal.tcepe.com.br/autenticidade>
com o identificador 3700310038003800310034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

*Aqui você fecha
o melhor negócio*



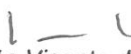
III - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Por derradeiro, tendo em vista o descumprimento das exigências editalícias por parte da empresa DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA-ME, requer seja indeferido o recurso interposto pela mesma, mantendo inalterada a decisão do pregoeiro que desclassificou a empresa DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA-ME.

Termos que
se pede deferimento

Itapemirim - ES, 06 de Março de 2023

HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA


Moisés Vicente da Mata
Sócio Gerente
Horto Central Marataizes Ltda

39.818.737/0001-51
Insc. Est. 081.670.76-1
Horto Central Marataizes Ltda.
Rod ES 490 Safra x Marataízes, s/n
Muritiba, Candéus e Duas Barras
CEP 29330-000 - Itapemirim - ES

HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

CNPJ N° 39.818.737/0001-51 – INSC. EST. N° 081.670.76-1

Rodovia ES 490 Safra X Marataízes, km 32 s/n° - Curitiba, Candéus e Duas Barras – TEL: (28) 3532-1446



Autenticar documento em <https://www.sigetap.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700310038003800310034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 35

Processo: 18017/2023 | Autor: Horto Central Marataizes Ltda

FOLHA DE DESPACHO

À SEMAD - COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

Processo protocolado eletronicamente, onde segue para distribuição.

Em 6 de março de 2023

Horto Central Marataizes Ltda



Processo: 18017/2023 | Autor: Horto Central Marataizes Ltda

FOLHA DE DESPACHO

À Diretoria de Compras Governamentais

Segue para providências.

Em 6 de março de 2023

ZINA BELEN AMORIM

Assistente Público Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003500350032003800330032003A005400

Assinado eletronicamente por **ZINA BELEN AMORIM** em **06/03/2023 16:02**

Checksum: **751F28EF41F944B6BC84034131D61B297A34C7C14A3DC51492433CD4B44C8729**

